

**V-037 - A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO EM ÁREAS DE DESASTRES URBANOS: O CASO DE MÃE LUIZA, NATAL/RN**

**Ingrid Grazielle Reis do Nascimento<sup>(1)</sup>**

Geógrafa pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestre em Políticas Públicas (UFRN). Perita ambiental pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (FARN). Analista de Regulação em Saneamento Básico pela Agência Reguladora de Saneamento Básico de Natal (ARSBAN).

**Genifer Reis do Nascimento<sup>(2)</sup>**

Graduanda em Ciência e Tecnologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

**Manoel Lucas Filho<sup>(3)</sup>**

Pós-doutorado em tratamento e reuso de água residuária pela Universidad Politécnic de Barcelona. Professor titular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

**Endereço<sup>(1)</sup>:** Rua Poty Nóbrega, 344 – Lagoa Nova - Natal - RN- CEP: 59056-180 - Brasil - Tel: (84) 32329316 - e-mail: [ingridgrazielle@hotmail.com](mailto:ingridgrazielle@hotmail.com)

## RESUMO

Este trabalho se propõe a analisar a importância da atuação de entidades como, por exemplo, as agências reguladoras de saneamento básico na mediação de desastres urbanos. Uma vez que a falta de articulação entre órgãos do poder público resultam em ações pontuais e emergenciais de caráter paliativos e pouco abrangentes. Mediante o episódio de grande impacto e diversos transtornos, ocorrido no bairro de Mãe Luiza, Natal/RN buscou-se discorrer sobre a importância da atuação das agências reguladoras, para promoção de condições eficientes de gestão urbano-territorial principalmente para auxílio de diligenciamentos coerentes às diferentes interfaces que normalmente são atingidas nessas situações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gestão, Agência Reguladora, Saneamento.

## INTRODUÇÃO

A ocupação do solo e o ambiente urbano são interfaces da mesma moeda. O processo de urbanização deflagrado no Brasil, principalmente a partir da década de 1960, trouxe consigo diversos desafios às questões no tocante às políticas públicas, à gestão e à configuração do território municipal. O processo de urbanização brasileiro fez subir concomitantemente a demanda por moradia, por empregos e conseqüentemente por serviços públicos nas cidades. O que é notório é que nos grandes centros urbanos, é visível o retrato da miséria social com grande percentual da população residindo em áreas ilegais, clandestinas, favelas e de risco.

De fato, é observada que essa realidade não é restrita aos grandes centros ela tem se propagado também para as cidades médias e pequenas. Assim, diante da crise urbana, o enfrentamento dos graves problemas que atingem a população é requerido soluções articuladas de planejamento e gestão urbana. Dentro desse âmbito, a formulação de políticas públicas urbanas adequadas são fundamentais, incluindo-se principalmente as relativas ao uso e à ocupação do solo urbano, à habitação e à infraestrutura, nesse artigo destacando-se principalmente as voltadas para o saneamento básico, enfatizando a vertente da drenagem urbana.

A gerência inadequada e um planejamento praticamente ausente tornam as enchentes urbanas o principal vilão das grandes, médias e pequenas cidades do Brasil. A filosofia errônea se reflete nas ideias preconcebidas de engenheiros que terminam por serem difundidas por toda a sociedade de que, a boa drenagem, é aquela que permite escoar rapidamente a água precipitada sobre a área de intervenção. As conseqüências dessas ideias têm produzidos custos extremamente elevados para a sociedade como um todo. Porém, a melhor drenagem é aquela que drena o escoamento sem produzir qualquer tipo de impactos no local nem a jusante (TUCCI, 1995). Ainda, na concepção de Tucci (1995), com a ascensão do desenvolvimento urbano, ocorre a impermeabilização do solo através de ruas, calçadas e pátios, entre outros. Dessa forma, a parcela de água que infiltrava passa a escoar pelos condutos, aumentando o escoamento superficial.

Porto (2001) afirma que a urbanização e seus impactos sobre os recursos hídricos e o meio ambiente, requerem abordagem de maneira integrada, articulando-se no mesmo âmbito de ações aquelas relativas à quantidade e qualidade da água, os aspectos de planejamento urbano, as interações entre os diversos usos do solo urbano e, não obstante aos aspectos institucionais e legais necessários para o embasamento e a sustentabilidade das ações de prevenção e controle.

Dentre os aspectos relevantes, a serem abordados neste trabalho, será discutido os serviços de saneamento básico e seu ente regulador. A ampliação conceitual da prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil, teve seu advento através da lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, antes restrito aos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água. A legitimação da regulação aconteceu pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecendo novas diretrizes assim como incluindo um novo ator no setor de saneamento básico: as agências reguladoras.

São objetivos das agências reguladora, nos termos do artigo 22 da Lei nº 11.445/07, estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos e planos de saneamento, prevenir e reprimir o abuso do poder econômico e definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária. O artigo 23 da Lei n. 11.445/07 ainda elenca uma série de competências normativas do ente regulador, adentrando em matérias de ordem técnica, econômica e social.

A regulação do setor do saneamento básico tem como horizonte os princípios dispostos no artigo 3º da Lei do Saneamento (universalização do acesso aos serviços, a modicidade tarifária, a qualidade dos serviços, entre outros). O marco regulatório do saneamento, do qual emerge a regulação do setor, almeja reverter o cenário de omissão e descaso do Poder Público a partir da extinção do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), ainda na década de 80. Com a extinção do PLANASA, ficou a cargo das próprias concessionárias estaduais o diligenciamento das “políticas públicas” no setor, em uma notória inversão à função inafastável do ente titular dos serviços.

Contudo, mostram-se de grande importância às atividades a serem exercidas pelas agências de regulação, especialmente no que toca ao efetivo cumprimento das metas estabelecidas pelos planos municipais de saneamento, exigindo-se dos prestadores dos serviços o respeito ao cumprimento das disposições ali fixadas, que nortearão os planos de investimentos e a ampliação das atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, limpeza urbana e drenagem pluvial.

Ainda no âmbito das atividades a serem reguladas, destaca-se na Lei 11.445, o art. 23 que trata da Regulação, afirmando que: “A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (...) XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento”. Segundo Junior e Ximenes (2009), mesmo sem a existência do marco regulatório dos serviços de saneamento básico, alguns contratos de concessão e de programa já estavam prevendo obrigações dos prestadores dos serviços com o intuito de elaborarem o Plano de Exploração de Serviços, que deveriam ter um plano de ações preventivas em prol das situações emergenciais, com o objetivo de alcançar cada vez mais a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços oferecidos pela concessionária.

A própria literatura, justifica o posicionamento mediador das agências, assim como também reforça um caráter quase que híbrido, diante do seu aspecto ilegítimo frente ao seu posicionamento nas suas competências afastada de suas residências. Enfim, a efetivação da atuação das agências reguladoras nessas situações além de, dar visibilidade para as mesmas, colabora para unir interfaces do saneamento básico que muitas vezes materializam-se de maneira desarticulada. Sob o caráter mediador da agência reguladora ela pode resolver uma controvérsia por meio de: mediação, conciliação ou arbitragem regulatória. A mediação é a reunião das partes interessadas e envolvidas, visando-se tentar chegar a um acordo por meio do intermédio da agência. A agência reguladora se coloca como mediadora na tentativa de fazer tal articulação procurando manter-se neutra. Segundo MOREIRA (2000), “a agência reguladora aproxima e auxilia as partes na investigação e solução do conflito, podendo, ou não, chegar-se a um acordo, e a conciliação”, ela “estimula os agentes regulados para um acordo, sugerindo alternativas e condições para a resolução do conflito”. Assim, cada parte assume seu papel e busca cumprir seus deveres para resolver os diferentes conflitos.

A discussão dessas temáticas é de extrema importância para o desenvolvimento de um planejamento urbano sustentável, que leva em consideração a inter-relação entre os diversos aspectos e atores envolvidos na temática urbana. Dentre esses atores, assumisse nesse artigo a importância das agências reguladoras de saneamento na gestão. Na Lei 11.445 no art. 22, essa inserida no capítulo V que trata sobre Regulação, São objetivos da regulação: I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; Ou seja, a própria lei já recorta o papel dessas entidades. A prestação de serviços oferecidos pelas Concessionárias de água e esgoto, a fiscalização de serviços como drenagem urbana e coleta e tratamento de resíduo são fundamentais para que haja harmonia no meio urbano, no momento que existem falhas em um deles é induzido a um cenário de caos e diversas problemáticas.

## ASPECTOS CONCEITUAIS DO ORDENAMENTO DO SOLO

O processo de planejamento urbano tem como objetivo ordenar, articular e equipar o espaço, de maneira racional, direcionando a malha urbana, assim como suas áreas ou zonas, a determinados usos e funções.

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), em uma abordagem sobre política urbana, afirma que cada município possui as funções de controle, de planejamento, de gestão e de desenvolvimento urbano. Percebe-se assim, a relação entre planejamento e política urbana, pois o planejamento pode ser identificado como um processo político-administrativo de governo que apesar de dever estar embasado em conhecimentos teóricos, precisa estar definido como políticas e diretrizes práticas (Ferrari, 1991).

Cabe aqui ressaltar a relação entre planejamento e gestão. Segundo Souza (2002), planejamento e gestão não são termos intercambiáveis por possuírem referenciais temporais distintos e, por tabela, por se referirem a diferentes tipos de atividades. Até mesmo intuitivamente, planejar sempre remete ao futuro [...], tentar simular os desdobramentos de um processo, com o objetivo de melhor prevenir-se contra prováveis problemas. No tocante a gestão, remete ao presente: gerir significa administrar uma situação dentro dos marcos dos recursos presentemente disponíveis e tendo em vista as necessidades imediatas.

Vale destacar também que embora não sinônimos, o objetivo principal de ambos está voltado ao ordenamento do solo urbano que deve visar à melhoria da qualidade de vida de sua população, conforme afirma a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), no artigo 225, para a qual todos têm direito a uma boa qualidade de vida. O Estatuto da Cidade (Brasil, 2001) reforça essa visão, como em seu artigo 1º, parágrafo único, que estabelece como objetivo o bem-estar dos cidadãos e o equilíbrio ambiental, devendo constar no plano diretor municipal a realização da qualidade de vida da população afetada.

A gestão urbana, segundo Harvey (1996), está atrelada a produtividade, competitividade, subordinação dos fins à lógica do mercado, vinculando-se diretamente ao empresariamento da gestão urbana. Essa ultrapassa os limites políticos. No entanto, ao ser materializada no espaço ela necessita de vínculos e de análises socioespaciais. A gestão em si, quando restrita ao âmbito político burocrático torna-se incipiente, é necessário buscar articulações com os diferentes atores produtores do espaço urbano. “As formas de gestão devem assegurar a agilidade e a transparência e responder a critérios de eficiência econômica e eficácia social e não apenas, de controle político ou burocrático” (Castells & Borja, 1996, p. 159).

A gestão urbana também dialoga com a discussão sobre direito à cidade, abordada pelo autor Lefebvre (2008), discorrendo sobre a constituição e reconstituição de uma unidade espaço-temporal, assim como o legítimo direito que cada cidadão tem de usufruir as funções da cidade. Estipula-se o direito do encontro e de reunião. Lugares e objetos devem responder a certas “necessidades” e todas devem oferecer uma função social, não excluindo, porém, reunindo os diferentes atores.

Não é algo novo, com efeito, que o espaço urbano foi e continua a serem apropriadas por diferentes formas, estas totalmente às margens da regulação pública, dos planos diretores, das leis de uso e ocupação do solo urbano, dos códigos de construção e de posturas. Um verdadeiro *laissez faire* impera em nossas cidades, o que vem a produzir não apenas territórios da pobreza, mas também aqueles exclusivamente habitados por segmentos sociais de alta renda.

Instrumento como plano diretor serve para respaldar o ordenamento do solo. O Ministério das Cidades e o Conselho Federal de Engenharia, Agricultura e Agronomia (Brasil, 2004) identificam questões relevantes que deveriam ser consideradas na execução dos planos diretores municipais, como a dimensão econômica, na

criação de empregos, e a territorial, que deve ser aliada às propostas de planejamento e gestão urbana, aumentando o controle do espaço urbano, diminuindo segregação socioespacial e a expansão desordenada da malha urbana, e reabilitando áreas urbanas consolidadas.

### O CASO DE MÃE LUIZA

Voltando-se para a perspectiva do trabalho, aborda-se a Agência Reguladora de Saneamento básico de Natal, que dentre as suas atribuições regula as quatro vertentes do saneamento básico. Porém, na prática só atua em caráter direto sobre a concessionária de água e esgoto – CAERN. Os demais, como resíduo e drenagem são inseridos em um contexto de mediações, em especial com o ministério público e com a sociedade. As mediações e articulações tornam-se inerentes aos trabalhos dos técnicos da agência, afinal, a falta de um instrumento de eficácia absoluta limita o poder da agência.

Como estudo de caso foi observado uma situação de desastre urbano. O deslizamento de terras ocorrido entre os dias 13/06/2014 e 14/06/2014 na encosta que liga o bairro de Mãe Luiza na cidade de Natal à praia de Areia Preta. A falta de planejamento atrelado com a cultura “de dar um jeitinho” conduz a um cenário propício ao caos urbano e ambiental. As chuvas de junho de 2014, que atingiram o Bairro de Mãe Luíza, são uma demonstração inequívoca da fragilidade de nosso sistema de gestão principalmente quando voltada para os riscos de desastres, isso tudo refletindo em termos de falta de articulação e coordenação interinstitucional dos órgãos públicos.

A chuva, casas localizadas em encostas e em fundo de bacias, ligações clandestinas de esgotos e acúmulo de lixo nas ruas comprometendo o sistema de drenagem são condicionantes que levam a situações que impõe perigo tanto a quem mora na localidade quanto em um raio próximo.

No ano de 2014 no mês de maio, houve abertura de uma cratera na rua, que levou cerca de 270 famílias ficarem desabrigadas. (ver figura abaixo)



Fonte: Google, 2015.

No entanto, na realidade busca-se a responsabilização do acontecimento para poder acontecer o ressarcimento das vítimas. O ministério público do Estado de Rio Grande do Norte está buscando resolver tal situação. Atualmente está em curso à elaboração de laudos técnicos, para auxiliar nas tomadas de decisões. De fato, o que se configura no momento é que nenhum órgão quer assumir a responsabilidade. Em entrevista para um jornal local, responsáveis pela Secretaria de Meio ambiente e Urbanismo da cidade de Natal - SEMURB afirma que já era de conhecimento do poder público local o risco iminente de tal situação.

*“O assentamento Aparecida abrange as ruas Guanabara e Atalaia e, segundo o estudo elaborado há seis anos, a área “está sujeita a risco alto de deslizamento de solo e possíveis invasões em área non aedificandi (dunas, área de preservação permanente)”. Apesar das anotações, as possíveis soluções para evitar riscos não foram colocadas em prática definitivamente. A remoção de casas e deslocamento de famílias são exemplos de projetos que estão engavetados”.*

Na fala do responsável, fica claro a morosidade das ações por parte gestão para evitar-se os desastres, tragédias anunciadas tornam-se constantes no âmbito gerencial. No tocante, ao conceito sobre desastres urbanos é compreendido que ele é o resultado do impacto de um fenômeno natural extremo ou intenso sobre um sistema social, causando sérios danos e prejuízos excedendo a capacidade dos afetados em conviver com o impacto.

Após passar alguns meses sobra cobrança da sociedade moradora do local, que perderam suas casas; moradores próximos que são diariamente acometido de situações de risco e um meio ambiente local totalmente comprometido com um cenário de insalubridade, afinal devido à demora das obras qualquer chuva com uma média intensidade compromete todo o local. (ver figuras abaixo)



Fonte: Google, 2015



Fonte: Google, 2015

Opiniões divergentes povoam a imprensa, falta de posicionamento por parte dos responsáveis, todos esses fatores são reflexo de uma gestão frágil e individual. Nesse cenário, a agência reguladora propõe ao órgão central (Prefeitura de Natal) a formação de um núcleo, cujo seus integrantes seriam representantes de diversas secretarias, assim como representantes da sociedade civil organizadas até mesmo pastorais e membros da segurança pública, defesa civil. De forma que, juntos reunindo-se semanalmente pudessem diligenciar ações diretas para área atingida.

De forma que foi realizado um calendário e cronograma de ações, assim poderiam ser ajustadas todas as diligências que iria desde embargar casas até mesmo colocar contenções no local para que a obra ocorresse sem maiores prejuízos. Nesse contexto, a segurança era fundamental, pois havia moradores em abrigos e suas casas estavam sendo saqueadas. Muitos se recusavam a sair, mesmo correndo risco de vida, pois temiam que uma construção de uma vida toda pudesse desaparecer em pouco tempo. O papel das pastorais também era relevante afinal, eles eram formadores de opiniões e por muitas vezes continham o ânimo dos moradores.

Dentre as competências da agência reguladora, está 11.445/2007 está à elaboração de um plano de emergência e contingência. Neste deverá está contido, diretrizes básicas que abarquem as mais diversas situações de perigo iminente tanto para os moradores locais quanto para aqueles que se encontram no entorno imediato. A agência elaborou o plano e implementou como resolução, de maneira a estabelecer uma diretriz para que a concessionária cumpra seus deveres junto à sociedade, e dessa forma tentar antecipar desastres futuros e mitigar os principais danos inerentes.

### **Processo de mediação – Agência e perspectivas futuras quanto a regulação do componentes**

As tradicionais estruturas políticas e seus esquemas organizativos, muitas vezes pragmáticos não são mais adequados para assumir as novas competências e funções que se colocam a frente da realidade das cidades contemporâneas brasileiras. Buscam-se mudanças do posicionamento de governos locais, principalmente no que tange a gestão, uma vez que, indubitavelmente uma maior articulação dos órgãos locais promoveriam ações com maior abrangência e eficiência.

A regulação no setor de saneamento básico como instrumento de gestão ainda busca legitimação para abarcar as quatro vertentes: esgotamento sanitário, drenagem urbana, abastecimento de água, resíduo sólidos - No Brasil, a prática mais comum está restrita apenas aos dois primeiros itens, os demais sendo ainda muito incipientes no âmbito regulatório. (Lima, 2013)

Os serviços públicos de saneamento básico passaram a ter o seu mais importante marco regulatório contemporâneo a partir da lei federal n. 11.445/2007, por meio da qual a União estabeleceu diretrizes nacionais para o setor, inclusive para política federal de saneamento, apresentando princípios, conceitos e modelos, impondo a necessidade de planejamento e regulação dos serviços de maneira a garantir a sustentabilidade econômico-financeira e amplitude social. (p. 02)

Instrumento de gestão, nesse trabalho é indicado como responsável por articulações como forma de conectar os diferentes responsáveis pelas ações, uma vez que, a agência reguladora de saneamento básico tem prerrogativas legais para atuar nos diferentes entes legais. A doutrina costuma dizer que as agências possuem poderes quase-legislativos, executivos e quase-judiciais. Segundo, Jr, 2014:

Tem-se atribuído às agências setoriais, através da sua lei criadora, competência para dirimir conflitos entre terceiros, o que a doutrina alega ser uma função quase judicial. As funções quase judiciais atribuídas às agências correspondem à necessidade de, antes de atuar na forma impositiva, buscar a solução conciliadora de eventuais conflitos da atividade regulada. Nesse caso, a agência se posiciona como mediador do litígio no sentido de buscar uma solução amigável, sendo imprescindível a competência técnica. ( p. 30)

A própria literatura, justifica o posicionamento mediador das agências, assim como também reforça um caráter quase que híbrido, diante do seu aspecto ilegítimo frente ao seu posicionamento nas suas competências afastada de suas residências. Enfim, a efetivação da atuação das agências reguladoras nessas situações além de, dar visibilidade para as mesmas, colabora para unir interfaces do saneamento básico que muitas vezes materializam-se de maneira desarticulada. Agências reguladoras de saneamento básico desempenham um papel fundamental nesse sentido, afinal, abarcam quatro vertentes; O esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem e resíduo sólido, essas fundamentais como instrumentos de gestão para base do planejamento urbano das cidades.

A responsabilidade da tragédia, após um ano ainda é uma incógnita. De um lado está a SEMOV (Secretaria de Obras e Viação) e de outro a CAERN (Companhia de Água e Esgoto da Cidade de Natal) uma cuida da drenagem e outra da coleta de esgoto e abastecimento de água respectivamente. Nesse contexto, insere-se a importância do papel da agência reguladora quanto elemento mediador como instrumento de gestão, afinal, ela perpassa entre ambos os órgãos tendo um poder de diligenciar ações que ambos tenham o dever de cumprir.

A ausência do poder de polícia dificulta os trâmites o que tende a reforçar o aspecto conciliador e tendência à própria agência a buscar sempre esse posicionamento na administração.

O “jogo de empurra” entre os órgãos dificulta o processo de gestão principalmente a integrada, pois assumir responsabilidade e responder a sociedade não está na lista de prioridade do poder público.

Um desastre urbano, não é previsto nem almejado por uma cidade. No entanto, o que fazer quando se é acometido de tal situação? Existem procedimentos padrões, porém, cada realidade é única. No caso de Natal, foi uma situação inusitada, porém para alguns tidos como anunciada. A falta de manutenção ou mesmo a existência, porém precária, a cultura popular de assentar suas casas, em terrenos que oferecem riscos todos são fatores que induzem a um cenário crítico.

Foi possível vislumbrar tais afirmações quando retomamos ao caso do deslizamento de terra que ocorreu entre os dias 13/06/2014 e 14/06/2014 na encosta que liga o bairro de Mãe Luiza à praia de Areia Preta. A situação após três meses dos desastres continua caótica.

## CONCLUSÕES

A experiência em uma agência reguladora na esfera municipal leva-se a perceber que a influência política tem uma significativa repercussão nas decisões que são diligenciadas pela mesma. Além, da dificuldade da regulação junto à drenagem, por exemplo, afinal, é a prefeitura cobrando da própria prefeitura. Ou seja, a gestão torna-se limitada. Através do caso do bairro de Mãe Luiza, foi possível visualizar as limitações para diligenciar ações integradas e articuladas entre as várias composições setoriais municipais.

Diante de tal cenário, emergiu o poder mediador e regulador, para muitos desconhecidos até a ocasião. Reuniões sistemáticas e uma presença constante entre as diversas secretarias mostrou que mesmo sem um poder de polícia, como forma de coação e cobrança de multa a agência pode exercer uma influência significativa nas decisões que virão a atingir a sociedade.

Não é preciso esperar que ocorra desastres urbanos para que algum tipo de poder possa emergir, mas de fato é necessário um start significativo para que algumas esferas da gestão saiam do estado de letargia.

Elaboração de normas específica, de planos de emergência e contingência, participações nas decisões dos diferentes setores da gestão pública foram resultados de uma articulação e mediação da Agência Reguladora de Saneamento Básico de Natal. Os resquícios do desastre que se abateu no bairro, ainda permanecem no ano de 2015 com uma previsão de setembro de 2015, para recuperação da encosta.

Enfim, o que permaneceu para reflexão e induziu a elaboração deste artigo foi perceber a necessidade da comunicação entre os agentes que compõe a estrutura da gestão pública direta ou indireta. O resultado de ações desarticuladas é morosidade e um impacto social negativo, sendo preciso um entendimento comum sobre a importância e os limites de cada ação, entendo que agências reguladoras funcionam como catalizadores das reações químicas, ou seja, elas agilizam o processo, porém não participam diretamente de sua composição, no entanto, o resultado como todo está diretamente ligado à intensidade de suas ações. A falta de sinergia entre os órgãos com a comunidade afetada, fragiliza as ações cooperativas e comprometendo a resiliência do sistema de gestão de riscos de desastres.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. CARLOS, Anna Fani Alessandri; SOUZA, Marcelo Lopes de; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão (orgs). **A Produção do Espaço Urbano: agentes e processos escalas e desafios**. São Paulo: Contexto, 2011.
2. Castells, Manuel & Borja, Jordi. "As cidades como atores políticos"; in *Novos Estudos CEBRAP*, n. 45, julho/1996, p. 152-166.
3. Harvey, David. "Do gerenciamento ao empresariamento: a transformação da administração urbana no capitalismo tardio"; in *Espaço e Debates*, ano XVI, n. 39, 1996, pp. 48-64.
4. JR. Alceu de Castro Galvão; MELO Alisson Maia Melo; MONTEIRO, Mario Augusto P(orgs). **Regulação do Saneamento Básico**. Barueri, SP: Manole, 2013.
5. CORTEZ, RIBEIRO, FERNANDES, JUNIOR, MACHADO. Plano de Contingência e Emergência na prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. In JÚNIOR, Alceu de Castro Galvão; XIMENES, Marfisa Maria de Aguiar Ferreira (coord.). **Regulação: normatização da prestação de serviços de água e esgoto**. Fortaleza: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará—ARCE, 2008.
6. JR, Ricardo Duarte. **Agência reguladora, poder normativo e democracia participativa. Uma questão de legitimidade**. Curitiba: Juruá, 2014.
7. VALENÇA, Márcio Moraes; GOMES, Rita de Cassia da Conceição. (orgs). **Globalização e desigualdade**. Natal: AS. Editores, 2002.
8. Ribeiro, Luiz Cesar de Queiroz. **Desastres Urbanos: que lição tirar?** Acesso: [http://observatoriodasmetropoles.net/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1555&catid=34&Itemid=88%E2%8C%A9=pt](http://observatoriodasmetropoles.net/index.php?option=com_content&view=article&id=1555&catid=34&Itemid=88%E2%8C%A9=pt) Acesso: 29 de abril de 2015.
9. PORTO, M. F. A. **Aspectos Qualitativos do Escoamento Superficial em Áreas Urbanas**. In: Tucci, C.E.M.; Porto, R.L.L.; Barros, M.T. *Drenagem Urbana*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS/ABRH, 1995, V.5, p.387-414.
10. TUCCI, C. E. M. **Inundações Urbanas**. In: Tucci, C.E.M.; Porto, R.L.L.; Barros, M.T. *Drenagem Urbana*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS/ABRH, 1995, V.5, p.15-36.